PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI), DE PINHEIRO PRETO - SC.

AVALIAÇÃO DA EXISTÊNCIA E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS AOS IDOSOS NO PERÍODO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO 2024.

Introdução:

O Conselho Municipal do Idoso (CMI) é o órgão colegiado que atua em caráter permanente e deliberativo, no acompanhamento, fiscalização e na avaliação da política nacional do idoso, no âmbito do município, visando a melhor aplicação dos recursos federais repassados a manutenção dos programas voltados ao idoso no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária), por fontes de recursos.

Sua previsão legal de existência está no art. 6 da Lei Federal n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e sua competência de acompanhar e fiscalizar os recursos federais repassados aos municípios está previsto no art. 7º da mesma Lei.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros Municipais do Idoso estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1. O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Pinheiro Preto - SC, em atendimento às exigências legais, DECLARA que acompanhou e fiscalizou as ações programadas e executadas pelo município de Pinheiro Preto - SC, durante o período financeiro do Exercício de 2024, exarando parecer pela aprovação com ressalvas das contas prestadas, relativas aos recursos próprios do Município, não advindos de doação ou de convênios, com ações que visam a integração da pessoa idosa na sociedade, bem como a participação em atividades e eventos realizados pela Prefeitura e pelo Conselho do Idoso, destinados aos programas de assistência ao idoso.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão, no Relatório de Gestão Anual elaborados pelo município, bem como análise dos relatórios de balanço, relativamente ao período financeiro do Exercício de 2023 e do resumo explicativo emitido pelo setor contábil do município.

3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

4. De acordo com o demonstrativo contábil apresentado, verificou-se que no exercício de 2024, havia uma previsão orçamentária de R$ 7.859,35 (sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o Fundo Municipal do Idoso, no qual não houve suplementação e o valor empenhado

de R$ 2.395,47 para pagamento de despesas. Encerrando ano com saldo disponível de R$ 11.119,40 (onze mil cento e dezenove reais e quarenta centavos).

Pinheiro Preto - (SC), 25 de fevereiro de 2025

IVANIA MARIA BRESSAN
Representante – Secretaria da Saúde

JURCELEI BERTHA
Representante – Assistência Social

MARILDA MATTANA
Representante - Administração

KELY REGINA PIVA
Representante - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ANTONIO MANICA
Representante - Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos

LAUDIR VAILATTI
Represente – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

OLIVETE VESCOVI DALL BOSCO
Representante – Pastoral da Saúde

VANIA MARIA NUNES NEIS
Representante – Associação do Bairro São José

IRIA RANDON
Representante – Comissão do Idoso

Jair Bortholotto
Representante – Associação Vêneta

SILVIA PERAZZOLI
PRESIDENTE DO CONSELHO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
MUNICÍPIO PINHEIRO PRETO – SC
AVENIDA MARECHAL COSTA E SILVA, Nº 111, CENTRO
FONE: (49) 3562-2000
E-MAIL:

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Disciplina de Aprovação de Contas do Fundo Municipal do Idoso, exercício 2024

O Conselho Municipal do idoso do Município de Pinheiro Preto / SC, em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, ata nº 01/2025, no uso das competências e das atribuições legais;

Considerando, que o conselho municipal do idoso visa deliberar, fiscalizar e regulamentar as ações sociais desenvolvidas na política do idoso no Município de Pinheiro Preto:

Resolve:

Art.1º Aprovar com ressalvas a prestação de contas do fundo municipal idoso exercício 2024.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Preto, 25 de fevereiro de 2025.

Silvia Perazzoli

SILVIA PERAZZOLI
PRESIDENTE DO CMI

CERTIDÃO
Certifico que a(o) presente Resolução foi publicado no dia 26 / 02 / 25 no DOM fls. _____ edição nº 6987340

Centro Adm de Pinheiro Preto 25/02/25
Vanessa G. Cremon
Secretária de Administração

Conselho Municipal do Idoso - CMI, nas dependências na sala de reunião na Unidade de Saúde do município. Assim o Presidente Silvio Pinozzoli, expôs a pauta para os membros o objetivo da presente reunião, ou seja a explanação da prestação de contas referente 2024. Informando todos pagamentos e receita do fundo Idoso: Sendo o seguinte: o saldo do exercício de 2023 valor R$ 3.260,05 (três mil, duzentos e sessenta reais e cinco centavos); recursos recebidos no exercício R$ 7.351,34 (sete mil, trezentos e cinquenta um reais e trinta e quatro centavos) rendimentos: R$ 508,01 (quinhentos e oito reais e um centavos); total das receitas arrecadadas 2024 R$ 7.859,35 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos); despesas realizadas com recursos próprios/pagas com outras conta do município R$ 2.395,47 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais, e quarenta e sete centavos; saldo para exercício seguinte conta corrente R$ 11.119,40 (onze mil, cento e dezenove reais e quarenta centavos). Após toda explanação encerro-se a reunião com a leitura da presente ata, que após lida, foi aprovada e assinada por todos. Pinhão Pr, 25 de fevereiro de 2025. Em tempo, aprovação com ressalva e serão tomadas as devidas providências com o setor competente. Silvia Pinozzoli

Lyz [illegible] Rodrigo Regina Pra... Jeanelli Bertha

Tria M. Pandon Vanica [illegible] Olivete Zanovi Dal Bosco